



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Propositura de ...
em 14/03/24
Secretário

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MEMORIAL PEREIRA LIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação, discussão e deliberação do plenário desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o MEMORIAL PEREIRA LIMA, localizado no Município de Princesa Isabel.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Princesa Isabel, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividade;
- II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e
- IV – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 04 de março de 2024.

JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA

Vereador





PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DO MEMORIAL
PEREIRA LIMA, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 26 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Memorial Pereira Lima, CNPJ nº 46.723.249/0001-26, localizado no Município de Princesa Isabel.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Princesa Isabel, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividade;
- II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e
- IV – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de março de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 1 de 1